



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

DECRETO N°. 65, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o art. 58 da Lei nº 1.061, de 29 de Dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal) que dispõe sobre a base de cálculo dos serviços dos subitens 7.02 e 7.05.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a base de cálculo do serviço do subitens 7.02 e 7.05.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de determinação da base de cálculo do ISSQN, podem ser deduzidos do preço dos serviços os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista da TABELA II da lei municipal 1.061/2005.

§ 1º Os materiais mencionados no caput deste artigo são aqueles fornecidos pelo prestador do serviço e que se incorporarem direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 2º Não podem ser deduzidos do preço dos serviços mencionados neste artigo os gastos com insumos que são meios para a execução do serviço, tais como escorras, madeiras utilizadas como formas, ferramentas, equipamentos, materiais de instalação provisória, combustíveis, alimentação de empregados e demais insumos correlatos.

§ 3º Para fins da dedução prevista neste artigo, somente será permitida a dedução de materiais constantes de documentos fiscais de aquisição de mercadorias emitidos em nome do prestador do serviço, com a identificação da respectiva obra e com data de emissão anterior à da respectiva nota fiscal de serviço.

§ 4º A comprovação dos materiais a serem deduzidos do preço do serviço também será feita por nota fiscal de saída de materiais do estoque do prestador do serviço, emitida com o endereço e a identificação da obra realizada.

§ 5º A identificação da obra no documento fiscal de aquisição de mercadoria ou no documento fiscal de saída de mercadoria será feita pela inclusão no documento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

número do Alvará de Construção ou do número de inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI).

§ 6º Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, o prestador de serviços deverá adotar centro de custo por obra e ter controle de estoque de materiais dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, devidamente comprovado por meio de documentos idôneos.

§ 7º A dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN realizada na forma deste artigo, quando não comprovado o seu valor ou quando a documentação comprobatória apresentada não mereça fé, será arbitrada pela Administração Tributária na forma das normas previstas legislação tributária municipal.

Art. 2º - Opcionalmente à dedução de materiais prevista no artigo 1º deste Regulamento será adotado o percentual de 50% (cinquenta por cento) de dedução presumida do valor total da nota fiscal de serviço, sem necessidade de comprovação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 06 de setembro de 2018.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal